ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22.679.153/0001-40

LEI Nº1.267/91, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre celebração de convênios com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, inclusive termos aditivos, com vistas à melhoria do ensino neste Município.

Art. 2º - Fica o Município obrigado, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, a executar obras, adquirir mobiliário, equipamentos e material didático, que importem em ampliação, reforma e melhoria dos prédios escolares estaduais no Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, se responsabiliza pela prestação de assistência técnico-pedagógica à rede escolar municipal.

Art. 3º - As despesas para cumprimento do disposto nesta Lei, correm à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco(MG), 16 de outubro de 1991

JOVEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 80 V
do livro REGISTRO DE LEIS
Nº 39
Em 16 / 10 / 91
Ass do Encarregado